

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 2.101/99

“Dispõe sobre Isenção de pagamento de tarifas nos transportes coletivos em Várzea Grande, para Aposentados e Pensionistas e dá outras providências”.

Jayme Veríssimo de Campos, Prefeito Municipal de Várzea Grande – Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Aposentados e Pensionistas residentes no Município de Várzea Grande, são isentos de pagamento de tarifas nos transportes coletivos.

Parágrafo Único – O benefício é extensivo aos Aposentados e Pensionistas da União, Estado e Município.

Art. 2º - Os Aposentados e Pensionistas para Ter direito ao benefício que trata esta Lei deverá apresentar carteira fornecida pela Associação Mato-Grossense de Aposentados e Pensionistas – **AMAP/MT**.

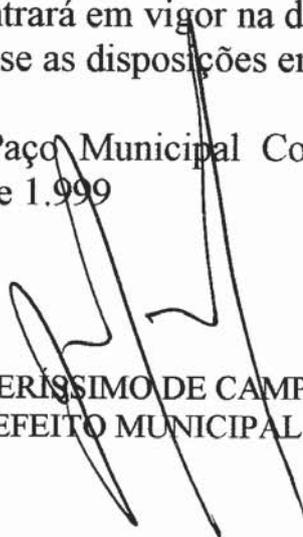
Art. 3º - O critério de compensação para compor a planilha de custo, será o mesmo utilizado para o benefício dos **IDOSOS**.

Art. 4º - O critério de emissão de carteiras de passe livre para Aposentados e Pensionistas fornecidos pela **AMAP**, será da seguinte forma: O beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos: cópia do **RG, CIC, Comprovante de Aposentadoria** ou Pensão e **Atestado de residência** comprovando ser morador de **Várzea Grande**.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 06 de Outubro de 1.999


JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL.